



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 803/2008**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DE PROGRAMA PERMANENTE  
DE APOIO AOS PRODUTORES  
HORTIFRUTIGRANGEIROS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, sob orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, um PROGRAMA PERMANENTE DE APOIO AOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANGEIROS, com o objetivo de criar incentivos administrativos e fiscais para melhor produtividade e comercialização de produtos.

**Parágrafo único** – O Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros estabelecerá, dentre outras, as seguintes prioridades:

- a) fornecer assistência técnica para a produção e melhoria da produtividade;
- b) identificar e adequar local publico em condições de higiene e saúde próprios para a comercialização de caráter permanente, dos produtos hortifrutigranjeiros;
- c) implantar sob controle da administração municipal em conjunto com o conselho a que se refere o artigo segundo desta lei, sistema de cadastramento de produtos, que deverão atender às exigências do regulamento do programa permanente de apoio;
- d) apoiar a diversificação de produção de acordo com as características de ocupação estável do campo no âmbito do território do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art 2º** - A gestão de programa instituído por esta lei, contará com a participação prioritária de um Conselho Consultivo, composto por representantes dos produtores hortifrutigranjeiros, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, sem prejuízo do apoio técnico da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento.

**Parágrafo Único** – o numero de membros e fixação das atribuições do conselho consultivo, serão definidos em regulamento, a ser baixado pelo chefe do Executivo, em até noventa dias da vigência desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias a serem consignadas no orçamento municipal do próximo exercício a conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU - MS, AOS  
03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO.**

*Cláudio Rocha Barcelos*  
Prefeito Municipal